

19/24

4

PROJETO DE LEI Nº 2.016, DE 2015

EMENDA AGLUTINATIVA Nº _____

Aglutine-se a Emenda de Plenário nº 29 e 34 com a Subemenda Substitutiva Global, passando o texto a vigorar com as seguintes alterações, com os devidos ajustes redacionais:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos, dos atos previstos neste artigo, por razões de ~~ideologia~~ *ideologia*, xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Ameaça

§ 1º São atos de terrorismo:

.....

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.
Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou violência.

.....

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e multa.

.....

A favor
Artemindo Ibsen de Aguiar
Car. Augusto Mendes

T. L. Mendes
Neto

CONTRA
Pompeo de Mello

Art. 12. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.

Arthur Oliveira

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

Relator

Robson Moraes
PT